DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2026/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/13325/2016
PROTOCOLO	: 1692917
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
INTERESSADO (A)	: LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2016
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2016
CONTRATADO	: NEIVANI DE CARLI-EPP
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO, COM FORNECIMENTO PARCELADO, DE PÃES E LEITE TIPO "C", PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
VALOR CONTRATADO	: R$ 120.314,50

Vistos...,

Os autos referem-se à análise da formalização do 1º Termo Aditivo e execução financeira do contrato nº 22/2016 originário do procedimento Pregão Presencial nº 06/2016, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul e a empresa Neivani de Carli-EPP, tendo como objeto o fornecimento parcelado, de pães e leite tipo "C", para as Secretarias Municipais.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo emitiu a análise nº 61143/2017 (peça nº 27) opinou pela regularidade da formalização do aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira (3ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais pertinentes à matéria.

Por conseguinte o Ministério Público de Contas em seu parecer nº 3305/2018 (peça nº 28) opinou pela legalidade e regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução, nos termos do art. 59, I da LC n. 160/12 c/c a art. 120, III e § 4º do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013;

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Vieram os autos a está relatoria para a análise da formalização do 1º Termo Aditivo e execução financeira do contrato administrativo nº 22/2016, nos termos do artigo 120, III da Resolução Normativa nº 076/2012.

Cumpre salientar que o procedimento licitatório e a formalização do contrato acima especificado já foram julgados por esta Corte de Contas através da Decisão Singular DSG – G.JD - 5393/2017, constante na peça nº 24, cujo resultado foi pela regularidade.

A documentação foi encaminhada para está Corte de Contas tempestivamente, cumprindo com o prazo estabelecido na Resolução Normativa TC/MS nº 54/2016.

O Termo Aditivo encontra-se devidamente instruído com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento, bem como suas formalizações ocorreram dentro do prazo da vigência anterior.

No encerramento da vigência, os atos de execução do objeto resultaram na seguinte totalização:

- Valor de empenho: R$ 106.061,25;
- Notas fiscais: R$ 106.061,25 e
- Ordens de pagamento: R$ 106.061,25.

Ante o exposto, formulo minha **DECISÃO** nos seguintes termos:

1. Pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 22/2016, nos termos do artigo 120, §4º, II e III da Resolução Normativa nº 076/2012;

2. Pela **REGULARIDADE** da execução do contrato administrativo nº 22/2016, originário do procedimento Pregão Presencial nº 06/2016, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul e a empresa Neivani de Carli-EPP, com fulcro no artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, III, da Resolução Normativa n.º 76/2013;

3. Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do presente julgamento, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c artigo 94 da Resolução Normativa nº 76/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 08 de março de 2018.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO